



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica(CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 379
Decisão da CEEE	Nº 124/2022	
Referência	Processo nº 1159909/2022	
Interessado	P & P LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 379, apreciando o Processo Nº 1159909/2022, que versa sobre Auto de Infração Nº 500025745/2022 em desfavor da Pessoa Jurídica **P & P LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, devido a autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (*falta de art em atividades de montagem de palco em estrutura metálica, sistema de proteção de combate a incêndio e pânico, banheiros químicos, iluminação, sonorização, gerador e aterramento*), e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, que diz: “*Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART)*”; **considerando** que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 14/6/2022, auto entregue in loco; **considerando** que a autuação se deu por faltar de ART de ATIVIDADES DE MONTAGEM DE PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA, SISTEMA DE PROTEÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO, BANHEIROS QUÍMICOS, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, GERADOR E ATERRAMENTO NO EVENTO DO SÃO JOÃO DE TODOS EM LOGRADOURO – PB; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, sendo considerada revel; **considerando** que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único - “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”. **considerando** que foi anexada no processo a ART PB20220456990 registrada em 20/6/2022 referente a projeto, execução e montagem de estruturas metálicas e uma CFT2201889814 registrada em 17/6/2022 referente à execução e montagem de um geradores de 180 kva, uma iluminação de 40 mil watts, uma sonorização de 45 mil watts, para evento de festa junina.; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÍNIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Engª Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira, Eng. Eletric. Lucas de Souza Borges, Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho e o Eng. Eletric. Nady Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 17 de novembro de 2022.

Eng. Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza.
Coordenador da CEEE – Crea/PB

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB

Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº 08.667.024/0001-00